



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.359 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Fls.	16
Proc	12102 R
VISTO	

Autoriza a alienação de área pública de propriedade do Município, no Bairro do Porto Novo

Autor: Órgão Executivo

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal alienar, por venda, para a Caixa Econômica Federal, para o desenvolvimento de projetos habitacionais, de interesse público e social, um terreno localizado na Gleba "B", de propriedade do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, objeto da Matrícula nº 49.317, do Serviço de Registro de Imóveis de Caraguatatuba, localizada no bairro do Porto Novo, que assim se descreve:

"inicia-se no ponto 13, localizado nas coordenadas UTM (Unidade Transversor Mercator) N=7.378.420,3910 E=455.213,8064 e segue até o ponto 12 com azimute 350°57'22" e a distância de 44,08 m, confrontando com a Gleba "B", remanescente da matrícula nº 39.562, desta serventia; do ponto 12 segue em linha reta até o ponto 16 com azimute 350°57'22" e distância de 12,02 m, fazendo divisa com a área de 1.201,94 m², oriunda da matrícula nº 49.233, desta serventia; do ponto 16 segue até o ponto 15 com azimute 350°57'22" e distância de 44,08 m, confrontando com a Gleba "A", remanescente da matrícula nº 39.562, desta serventia, deflete à direita até o ponto 6 com azimute 260°36'22" e distância de 405,00 m, confrontando com o imóvel transcrito sob nº 3.945, nesta serventia, em nome de Elpídio Máximo de Souza; do ponto 6 deflete à direita até o ponto 5 com azimute 348°40'22" e distância de 98,07 m, confrontando com área remanescente da matrícula nº 49.233, desta serventia; do ponto 5 deflete à direita até alcançar o ponto 13 com azimute 80°18'47" e distância de 405,00 m, confrontando com área ocupada por Espólio de João Tarora, ponto este que deu início à presente descrição, encerrando a área de 40.154,04 m²"

**Art. 2º** A alienação de que trata o art. 1º desta Lei não poderá ser feita com valor por metro quadrado inferior ao constante do laudo de avaliação anexo, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Para as finalidades previstas nesta Lei, caso necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar quaisquer convênios ou contratos, para viabilizar os empreendimentos habitacionais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de Fevereiro de 2007

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR  
Prefeito Municipal